



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

PROJETO DE LEI Nº 016 DE 05 DE Abril DE 2002.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR, SEM ÔNUS, O
IMÓVEL QUE ESPECIFICA."

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA faço saber
que a Assembléia Legislativa do Estado de Roraima decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º Fica o Governo do Estado autorizado a doar, sem ônus, à União parte do lote 659, localizado na quadra 33 da zona 06 da cidade de Boa Vista, medindo 39 metros de frente e 77,5 metros de lado.

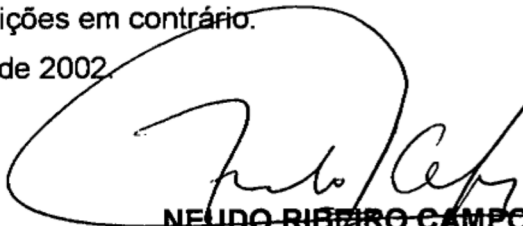
§ 1.º Referido lote é limitado, à frente, pela avenida Santos Dumont, a sua esquerda, por uma área do mesmo lote, que mede 103 metros de frente e 77,5 metros de lado, a sua direita, pela área remanescente do lote original, e, ao fundo, pelo lote 1318 da mesma quadra.

§ 2.º O imóvel ora doado fica afetado ao Tribunal Regional Eleitoral de Roraima.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista, em de de 2002.


NEUDO RIBEIRO CAMPOS
Governador do Estado de Roraima

fl. 02

00:52 05/04/2002 000211 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/RORAIMA